



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

O presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN" ("Primeiro Aditamento") é celebrado nesta data pelas seguintes partes ("Partes"):

- I. Como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

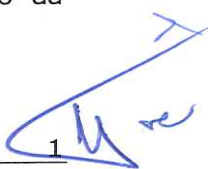
COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, sociedade de economia mista, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Emílio Blum, 83, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 82.508.433/0001-17, e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE n.º 42300015024, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

- II. Como agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, por meio de sua filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.9.0530605-7, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDO que:

- A. As Partes celebraram, em 15 de março de 2019, a Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan ("Escritura");

1 



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/08/2020

Arquivamento ED003654001 Protocolo 203472306 de 18/08/2020 NIRE 42300015024

Nome da empresa COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO - CASAN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 813650226703441

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



20/08/2020

- B.** Em 27 de novembro de 2019, foi realizada a Assembleia Geral dos Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, da Cedente ("AGD"), por meio da qual os Debenturistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) incluir, na Escritura, a obrigação da Emissora de contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, para realizar a classificação de risco (rating) da Emissora, devendo mantê-la atualizada anualmente, contado da data do respectivo relatório, até a Data de Vencimento, na Escritura de Emissão; e (ii) incluir, na Escritura, a previsão de Vencimento Antecipado da Emissão na hipótese de rebaixamento da classificação de risco atribuída à Emissora para nível inferior, em escala nacional, a BB.

Resolvem as Partes, celebrar o presente Primeiro Aditamento, que se regerá pela legislação aplicável à espécie e, em especial, pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Os termos utilizados em letra maiúscula que não estejam expressamente definidos no presente Primeiro Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

2. ALTERAÇÃO

2.1 As Partes, em comum acordo e conforme deliberado por unanimidade em sede da AGD, resolvem incluir a alínea "(iii)" na cláusula 7.1 da Escritura, a qual passará a vigorar conforme segue:

"(Iiii) contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissora, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar a classificação de risco (*rating*) da Emissora no mínimo anualmente, contado da data do respectivo relatório, até a Data de Vencimento, sem prejuízo de qualquer revisão feita em prazo menor que anual; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua veiculação; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/08/2020

Arquivamento ED003654001 Protocolo 203472306 de 18/08/2020 NIRE 42300015024

Nome da empresa COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO - CASAN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 813650226703441

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

20/08/2020

classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora, a Companhia deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;"

2.2 Sem prejuízo, as Partes resolveram incluir o item "(xvi)" à cláusula 6.16.1 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"(xvi) Rebaixamento da classificação de risco atribuída à Emissora para nível inferior, em escala nacional, a BB pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's"

2.2.1 Consolidar as alterações descritas nos itens acima na forma do Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

3. RATIFICAÇÕES

3.1 Ficam ratificados, nos termos em que se encontram redigidos, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Este Primeiro Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.2 As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer questões que porventura sejam oriundas deste Primeiro Aditamento.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as Partes este Primeiro Aditamento, em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Florianópolis, 08 de janeiro de 2020



Página de assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN – Página 1/2.

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN



Nome: **Eng^a Roberta Maas dos Anjos**
Cargo: **CREA/SC 066038-0
Diretora-Presidente**



Nome: **Ivan Gabriel Coutinho**
Cargo: **Diretor Financeiro e de
Relações com os Investidores
CRC/SC 031168-O/5**



Página de assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN – Página 2/2.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**



Nome: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
Cargo: CPF: 060.883.727-02

TESTEMUNHAS



Nome: Jair J. dos S. Campos Filho
CPF: CPF: 364.317.998-79
R.G.:

Nome:
CPF:
R.G.:



ANEXO A – CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN

O presente “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN” (“Escritura de Emissão”) é celebrado nesta data pelas seguintes partes (“Partes”):

- III. Como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (“Debêntures”):

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, sociedade de economia mista, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Emílio Blum, 83, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º 82.508.433/0001-17, e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o NIRE n.º 42300015024, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

- IV. Como agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, por meio de sua filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.9.0530605-7, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”).

E será regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1 DAS AUTORIZAÇÕES

- 1.1** A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 03 de dezembro de 2018, na qual foram



aprovadas, dentre outras matérias, (a) as condições da emissão objeto desta Escritura de Emissão ("Emissão"), conforme o disposto no artigo 59, caput e parágrafo primeiro da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), inclusive no que diz respeito à constituição da Garantia (conforme definido abaixo); (b) a cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (c) as condições da oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta Restrita"); e (d) a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta Restrita e à constituição da Garantia, bem como celebrar todos os documentos necessários para registro das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTMV ("B3" e "RCA da Emissora", respectivamente), a qual foi rerratificada conforme a Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 28 de janeiro de 2019 ("RCA de Rerratificação").

2 DOS REQUISITOS

2.1 A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

- (i) Dispensa de Registro na CVM. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 6º da Instrução CVM 476 e o artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários;
- (ii) Registro na ANBIMA. A Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que, até a data da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, §1º, do referido código, se aplicável;



- (iii) Arquivamento e Publicação da Ata da RCA da Emissora e da Ata da RCA de Rerratificação. A ata da RCA da Emissora foi e a da RCA de Rerratificação será devidamente arquivada na JUCESC e publicadas (a) no "Diário Oficial do Estado de Santa Catarina" e (b) no jornal "Valor Econômico" ("Jornais de Publicação da Emissora");
- (iv) Arquivamento desta Escritura de Emissão. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESC, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, observado que 1 (uma) via original da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESC;
- (v) Constituição da Garantia. Nos termos da Cláusula 6.15 abaixo, a Garantia foi formalizada, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), e será constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; e
- (vi) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.1 Não obstante o disposto no item (vi) acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definição constante do artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, exceto pelo lote de Debêntures objeto de garantia firme, observado, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2 e 3 da Instrução CVM 476, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.



3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

- 3.1** De acordo com o artigo 3º de seu Estatuto Social, a Emissora tem como objeto social (i) executar a política estadual de saneamento básico; (b) promover levantamento e estudos econômico-financeiros relacionados com os projetos de saneamento básico, em conjunto com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável; (c) elaborar projetos de engenharia relativos a obras de saneamento básico; (d) planejar projetos de saneamento básico em conjunto com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e executá-los de forma articulada com as Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional; (e) coordenar e executar as obras de saneamento básico, de forma articulada com as Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional; (f) coordenar e executar a operação e exploração dos serviços públicos de esgotamento sanitário e de abastecimento de água; (g) fixar, arrecadar e reajustar tarifas de serviços que lhe são afetos; (h) promover a coleta, o transporte, o transbordo, o tratamento e o destino final de resíduos sólidos, inclusive os domésticos, os industriais e os hospitalares; (i) captar, tratar, envasar e distribuir água bruta, potável e mineral para sua comercialização no varejo e no atacado; (j) realizar, como atividade meio, o aproveitamento do potencial hidráulico de mananciais, com o fim de geração de energia elétrica; e (k) participação em outras sociedades, nos termos do artigo 237 da Lei das Sociedades por Ações.

4 DESTINAÇÃO DE RECURSOS

- 4.1** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados exclusivamente para (i) resgate antecipado total da 1ª emissão de debêntures da Emissora e da totalidade das quotas do Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Casan Saneamento, administrado pela Caixa Econômica Federal; (ii) liquidação do ajuste das operações de swap nº 16A00527835 e 16A00527834 com o Banco Santander (Brasil) S.A., ou liquidação antecipada de quaisquer instrumentos de crédito que tenham sido concedidos para liquidação de referida operação de swap; e (iii) liquidação antecipada da cédula de crédito bancário nº 1217769 emitida pela Emissora em favor do Banco Votorantim S.A., da cédula de crédito bancário nº 0002700027198 emitida pela Emissora em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. e da cédula de crédito bancário nº 601556 emitida pela Emissora em favor do Banco Bocom BBM S.A.

5 DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

- 5.1** Número da Emissão. A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.



- 5.2** Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão, conforme definido na Cláusula 6.5 abaixo ("Valor Total da Emissão").
- 5.3** Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Debêntures.
- 5.4** Série. A Emissão será realizada em série única.
- 5.5** Agente de Liquidação e Escriturador. A **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3434, bloco 07, Sala 201, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, atuará como Agente de Liquidação e escriturador das Debêntures ("Agente de Liquidação" e "Escriturador").
- 5.6** Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Agente de Liquidação e Escriturador, sob pena de ter descontado dos rendimentos das Debêntures os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 5.6.1** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.6 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula 5.6.1, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e Escriturador ou pela Emissora.
- 5.6.2** Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 5.6.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.
- 5.7** Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituições



financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder e os Coordenadores"), sob o regime de garantia firme de colocação, em montante equivalente ao Valor Total da Emissão, prestada de forma individual e não solidária entre o Coordenador Líder e os Coordenadores, nos termos do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder e Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

- 5.7.1** A Oferta Restrita será realizada em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Emissora e o Coordenador Líder e os Coordenadores, conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição").
- 5.7.2** O Plano de Distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476. Para tanto, o Coordenador Líder e os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido na Cláusula 5.8 abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
- 5.7.3** A Emissora, o Coordenador Líder e os Coordenadores comprometem-se a não realizar a busca de investidores para esta Emissão por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.
- 5.7.4** Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, em conjunto com os Coordenadores e com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais.
- 5.7.5** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
- 5.8** Público Alvo. A Oferta Restrita terá como público alvo exclusivamente investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM 539 ("Investidores Profissionais").



- 5.8.1** A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.
- 5.8.2** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito na Cláusula 5.7.1 acima e no Contrato de Distribuição.
- 5.8.3** No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outras coisas, estar ciente de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável.
- 5.8.4** Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
- 5.9** Forma e Prazo de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no comunicado a que se refere o artigo 7-A da Instrução CVM 476, durante o prazo de colocação das Debêntures previsto no artigo 8º-A, da Instrução CVM 476, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3 e em uma única data ("Data de Liquidação").
- 5.10** Descontos. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder e os Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
- 6** **DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**
- 6.1** Forma. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas.
- 6.2** Conversibilidade. As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 6.3** Comprovação da Titularidade das Debêntures. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido



pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

- 6.4** Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- 6.5** Data de Emissão das Debêntures. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 12 de março de 2019 ("Data de Emissão").
- 6.6** Prazo de Vigência e Data de Vencimento. As Debêntures terão prazo de vigência de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de março de 2024 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o resgate antecipado, ou o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.7** Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures será, na Data de Emissão, de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
- 6.8** Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
- 6.9** Amortização do Principal. O Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, a partir do 18º (décimo oitavo) mês a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo a primeira parcela devida em 12 de setembro de 2020, e a última parcela correspondente ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures devida na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização"), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o resgate antecipado, ou ainda o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

PARCELA DE AMORTIZAÇÃO	DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES A SER AMORTIZADO
1ª	12 de setembro de 2020	2,3256%
2ª	12 de outubro de 2020	2,3810%
3ª	12 de novembro de 2020	2,4390%
4ª	12 de dezembro de 2020	2,5000%





5ª	12 de janeiro de 2021	2,5641%
6ª	12 de fevereiro de 2021	2,6316%
7ª	12 de março de 2021	2,7027%
8ª	12 de abril de 2021	2,7778%
9ª	12 de maio de 2021	2,8571%
10ª	12 de junho de 2021	2,9412%
11ª	12 de julho de 2021	3,0303%
12ª	12 de agosto de 2021	3,1250%
13ª	12 de setembro de 2021	3,2258%
14ª	12 de outubro de 2021	3,3333%
15ª	12 de novembro de 2021	3,4483%
16ª	12 de dezembro de 2021	3,5714%
17ª	12 de janeiro de 2022	3,7037%
18ª	12 de fevereiro de 2022	3,8462%
19ª	12 de março de 2022	4,0000%
20ª	12 de abril de 2022	4,1667%
21ª	12 de maio de 2022	4,3478%
22ª	12 de junho de 2022	4,5455%
23ª	12 de julho de 2022	4,7619%
24ª	12 de agosto de 2022	5,0000%
25ª	12 de setembro de 2022	5,2632%
26ª	12 de outubro de 2022	5,5556%
27ª	12 de novembro de 2022	5,8824%
28ª	12 de dezembro de 2022	6,2500%
29ª	12 de janeiro de 2023	6,6667%
30ª	12 de fevereiro de 2023	7,1429%
31ª	12 de março de 2023	7,6923%
32ª	12 de abril de 2023	8,3333%
33ª	12 de maio de 2023	9,0909%
34ª	12 de junho de 2023	10,0000%
35ª	12 de julho de 2023	11,1111%
36ª	12 de agosto de 2023	12,5000%
37ª	12 de setembro de 2023	14,2857%
38ª	12 de outubro de 2023	16,6667%
39ª	12 de novembro de 2023	20,0000%
40ª	12 de dezembro de 2023	25,0000%
41ª	12 de janeiro de 2024	33,3333%
42ª	12 de fevereiro de 2024	50,0000%
43ª	Data de Vencimento	100,0000%

6.10 Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo",



expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* equivalente a 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva Data de Liquidação ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

6.10.1 O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

- J** = valor unitário da remuneração das Debêntures, conforme o caso, devida, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Fator Juros** = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

- FatorDI** = Produtório das Taxas DI desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até o término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

Onde:



n = Número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n"

DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais

FatorSpread Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

Spread = 5,75000;

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Liquidação ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

- O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

16



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/08/2020

Arquivamento ED003654001 Protocolo 203472306 de 18/08/2020 NIRE 42300015024

Nome da empresa COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO - CASAN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 813650226703441

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

20/08/2020

- O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

6.10.2 Indisponibilidade Temporária da Taxa DI. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDI_k a última taxa DI_k divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da taxa DI_k que seria aplicável. Se a não divulgação da taxa DI_k for superior ao prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 6.10.3 abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures.

6.10.3 Indisponibilidade da Taxa DI. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da taxa DI_k por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da taxa DI_k às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima referido, ou da data de extinção da taxa DI_k ou de impossibilidade de aplicação da taxa DI_k por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar, respectivamente, em comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003 e/ou regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época.

6.10.4 Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última taxa DI_k divulgada será utilizada na apuração do Fator Juros quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a taxa DI_k volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada e a taxa DI_k, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da taxa DI_k os



termos aqui previstos, a última taxa DI_k divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

- 6.10.5** Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Liquidação, até a data do efetivo resgate, caso em que a taxa DI_k a ser utilizada para a apuração de TDI_k no cálculo da Remuneração será a última taxa DI_k disponível.
- 6.10.6** Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na respectiva Data de Liquidação e termina na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente posterior. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.
- 6.10.7** Define-se "Saldo do Valor Nominal Unitário" como o Valor Nominal Unitário remanescente após amortizações, conforme previstas na Cláusula 6.9 acima.
- 6.10.8** Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.
- 6.11** Pagamento da Remuneração das Debêntures. O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito (i) em parcelas mensais e consecutivas, sempre no dia 12 de cada mês, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 12 de abril de 2019 e o último na Data de Vencimento, (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido na Cláusula 6.16.1 abaixo); ou (iii) na data em que ocorrer o resgate antecipado das



Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração"), o que ocorrer primeiro. O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

6.12 Resgate Antecipado Facultativo. As Debêntures poderão ser facultativamente resgatadas, a qualquer tempo, em sua totalidade (mas não parcialmente), em moeda corrente nacional ("Resgate Antecipado Facultativo"), a critério da Emissora, por meio de envio de comunicação individual à totalidade dos Debenturistas ou de publicação de comunicado aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo e qualquer outra informação relevante aos Debenturistas, mediante pagamento que será calculado com base no valor presente do fluxo de pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e da Remuneração devidos e não pagos, mediante a projeção e o desconto desse fluxo pelo prazo remanescente das Debêntures, tendo por base 100% (cem por cento) da Taxa DI vigente na data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido dos demais encargos devidos e não pagos pela Emissora, calculado de acordo com a fórmula abaixo ("Valor de Resgate Antecipado das Debêntures").

6.12.1 O cálculo do Valor de Resgate Antecipado das Debêntures obedecerá as seguintes fórmulas:

$$VRA = \sum_{i=1}^n \frac{PMT_i}{(1 + DI_i)^{\frac{DU_i}{252}}}$$

Onde:

$$PMT_i = \left\{ VNei \times \left[\left(FatorJuros \times (1 + FraDI_i) \times \left(\left(1 + \frac{Spread}{100} \right)^{\frac{Prazoi}{252}} \right) \right) - 1 \right] \right\} + AMT_i$$

VRA: Valor unitário de Resgate Antecipado das Debêntures, expresso em Reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

n: Quantidade de eventos de pagamento vencidos;

PMT_i: Valor devido (juros e/ou principal) na i-ésima data de pagamento do i-ésimo evento de pagamento vencendo;



DI_i: Taxa de Depósito Interbancário referente ao prazo remanescente entre a data do Resgate Antecipado das Debêntures e a data de pagamento do i-ésimo evento de pagamento vincendo. Essa taxa é obtida de acordo com a interpolação das taxas de DI operadas na B3 no dia útil anterior ao do Resgate Antecipado das Debêntures, em função das datas de pagamento dos eventos de pagamento vinctos;

DU_i: Prazo em dias úteis entre a data do Resgate Antecipado das Debêntures e a data do i-ésimo evento de pagamento vincendo;

VNe_i: Saldo do Valor Nominal Unitário na i-ésima data de pagamento, antes do i-ésimo evento de pagamento;

FatorJuros: Para i=1 será apurado conforme definido na Cláusula 6.10.1 e para i > 1 o FatorJuros será igual a 1;

FraDI_i: Taxa de Depósito Interbancário a termo, referente ao período do Prazo_i, calculada como segue:

$$FraDI_i = \frac{(1 + DI_i)^{\frac{DU_i}{252}}}{(1 + DI_{i-1})^{\frac{DU_{i-1}}{252}}} - 1$$

Spread: Conforme definido na Cláusula 6.10.1;

Prazo_i: Prazo em dias úteis entre a data do Resgate Antecipado das Debêntures ou do pagamento do evento de pagamento imediatamente anterior ao i-ésimo evento de pagamento, conforme o caso, e a data de pagamento do i-ésimo evento de pagamento.

AMT_i: Valor da i-ésima parcela de amortização devida na i-ésima data de pagamento;

6.12.2 O pagamento do Valor de Resgate Antecipado das Debêntures será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.12.3 As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

6.13 Amortização Extraordinária: As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária.

6.14 Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.



- 6.15** Garantia. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Debenturistas nesta Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Emissora em razão das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), foi constituída cessão fiduciária de parte dos direitos creditórios de titularidade da Emissora, presentes e futuros, decorrentes da prestação de serviços de distribuição de água e coleta/tratamento de esgoto a usuário de municípios a serem definidos, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, dentre outros ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Garantia", respectivamente)
- 6.16** Vencimento Antecipado Automático. O Agente Fiduciário deverá declarar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o pagamento, pela Emissora, no prazo previsto na Cláusula 6.16.4, do Valor de Resgate Antecipado das Debêntures, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"):
- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, não sanado em até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo descumprimento;
 - (ii) cessação das atividades empresariais pela Emissora ou sua respectiva, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou qualquer de suas entidades controladoras, controladas direta ou indiretamente e subsidiárias ou coligadas ("Afiliações");



- (iii) se a Emissora ou qualquer uma de suas Afiliadas propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial de referido plano; ou se a Emissora ou qualquer de suas Afiliadas ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou se a Emissora, por qualquer motivo, encerrar suas atividades;
- (iv) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão e da Oferta Restrita, conforme estabelecido na Cláusula 4 acima;
- (v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, de direitos e/ou obrigações assumidos nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, sem a prévia autorização dos Debenturistas;
- (vi) questionamento judicial pela Emissora e/ou por qualquer de suas Afiliadas da validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos;
- (vii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora ou por qualquer de suas Afiliadas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$14.000.000,00 (catorze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);
- (viii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora ou por qualquer de suas Afiliadas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$14.000.000,00 (catorze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);
- (ix) cancelamento do registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM ou transformação da Emissora em sociedade limitada ou qualquer outro tipo societário, no termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) alteração do objeto social da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, de forma a alterar suas atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou não estejam relacionadas às atuais atividades da Emissora, exceto se tal alteração decorrer de lei ou qualquer órgão regulador a que tais sociedades estejam submetidas, desde que referida



exigência não seja provocada pela Emissora e/ou por qualquer entidade membro de seu respectivo grupos econômicos;

- (xi) alteração, alienação ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Emissora, exceto se houver anuência prévia dos Debenturistas;
- (xii) celebração pela Emissora de contrato de mútuo, na qualidade de mutuante;
- (xiii) cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), constituição de joint venture ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora ou de suas controladas, exceto se previamente aprovada pelos Debenturistas;
- (xiv) redução de capital social da Emissora, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada pelo Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xv) caso a Garantia venha a se tornar, total ou parcialmente, inválida, nula, ineficaz, inexecutável ou insuficiente, desde que não tenham sido substituídas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xvi) nulidade, inexecutabilidade, revogação, rescisão, cancelamento ou declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária ou seus eventuais aditamentos;
- (xvii) resgate ou amortização de ações, pagamento pela Emissora de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição de recursos em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido consolidado do exercício social imediatamente anterior ao do pagamento, caso a Emissora esteja inadimplente com relação às suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão ou na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado;
- (xviii) não observância pela Emissora, das seguintes limitações de comprometimento das receitas da Emissora oriundas das atividades descritas em seu objeto social:
 - (a) volume máximo de 55% (cinquenta e cinco por cento) da receita anual, no exercício social de 2019;



- (b) volume máximo de 40% (quarenta por cento) da receita anual, no exercício social de 2020;
 - (c) volume máximo de 30% (trinta por cento) da receita anual, no exercício social de 2021;
 - (d) volume máximo de 20% (vinte por cento) da receita anual, no exercício social de 2022; e
 - (e) volume máximo de 10% (dez por cento) da receita anual, no exercício social de 2023.
- (xix) a Emissora deixar de ter suas Demonstrações Financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
 - (xx) na ocorrência de violação de qualquer dispositivo de Leis Anticorrupção ou no caso de oferecimento de denúncia relacionado à violação das Leis Anticorrupção;
 - (xxi) constituição de qualquer ônus ou gravame sobre os direitos cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária;
 - (xxii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão, encampação, caducidade, rescisão, anulação ou extinção de qualquer concessão(ões), alvará(s), autorização(ções) e/ou licença(s), incluindo ambiental, em favor da Emissora e/ou das Afiliadas necessárias para a execução de seu objeto social, desde que tais eventos não resultem na suspensão de atividades da Emissora que representem pelo menos 10% (dez por cento) ou mais do seu faturamento mensal médio dos últimos doze meses, conforme Demonstrações Financeiras (conforme definidas abaixo); e
 - (xxiii) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$14.000.000,00 (catorze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), exceto se dentro do prazo legal a Emissora comprovar que (a) o protesto foi cancelado, pago ou suspenso; (b) foi apresentada garantia em juízo; ou (c) o valor foi depositado em juízo para pagamento do título protestado.

6.16.1 Vencimento Antecipado Não Automático. O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.16.3



abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, "Hipóteses de Vencimento Antecipado"):

- (i) descumprimento, pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento, observados os prazos de cura específicos, se houver, inclusive o não atingimento do Valor Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (ii) proposição de ação judicial, por qualquer pessoa que não a Emissora e/ou qualquer de suas Afiliadas, que tenha por objetivo questionar a validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como de obrigações estabelecidas pelos referidos instrumentos, exceto se tal processo judicial for elidido ou extinto no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora e/ou qualquer de suas Afiliadas tomar ciência do ajuizamento de ação judicial;
- (iii) desapropriação, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda ou indisponibilidade continuada de bens da Emissora que atendam a um ou mais dos seguintes critérios: (a) cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$14.000.000,00 (catorze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), (b) sejam necessários para a consecução do objeto social da Emissora, e (c) resultem na suspensão de atividades da Emissora que representem pelo menos 10% (dez por cento) ou mais do seu faturamento mensal médio dos últimos doze meses, conforme Demonstrações Financeiras (conforme definidas abaixo);
- (iv) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Emissora;
- (v) suspensão das atividades da Emissora correspondente a 10% (dez por cento) ou mais do seu faturamento mensal médio dos últimos 12 (doze) meses, conforme Demonstrações Financeiras, desde que tal suspensão não seja revertida em um prazo de até 10 (dez) Dias Úteis;
- (vi) alienação e/ou constituição e/ou prestação pela Emissora, de quaisquer garantias reais (assim entendidas como aquelas instituídas parcial ou



totalmente sobre bens móveis ou imóveis, garantindo parcial ou totalmente quaisquer obrigações) sobre seus ativos, bens, títulos e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Emissora, em benefício de qualquer financiamento bancário ou no mercado de capitais, excetuando-se (i) a Garantia que será prestada no âmbito desta Emissão, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e (ii) as garantias prestadas pela Emissora em contratação de novos financiamentos desde que respeitados os limites de comprometimento de receitas previstos no item 6.15 (xviii) acima;

- (vii) caso a Emissora seja condenada em qualquer decisão judicial, decisão administrativa ou decisão arbitral a realizar pagamento em valor superior a R\$14.000.000,00 (catorze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), ou que possa afetar a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, ressalvadas aquelas que, na Data de Emissão, estiverem provisionadas em sua totalidade nas Demonstrações Financeiras;
- (viii) se for proposta ou iniciada qualquer procedimento administrativo ou judicial em razão da prática de atos, pela Emissora, que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, prostituição, crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro ou crime contra o meio ambiente ou inscrição da Emissora, ou das demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, instituído pela Portaria Interministerial n.º 2, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos;
- (ix) caso qualquer uma das declarações e garantias dadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Oferta Restrita não seja verdadeira, correta, completa, consistente e suficiente, em todos seus aspectos;
- (x) exceto se aprovado previamente pelos Debenturistas, celebração de quaisquer acordos de acionistas ou qualquer outro contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer



ônus ou gravame ou limitação de disposição em relação às ações emitidas pela Emissora;

- (xi) inclusão, em acordo societário ou estatuto social da Emissora, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Escritura;
- (xii) condenação na esfera judicial e/ou administrativa, pela Emissora, conforme aplicável, por violação a quaisquer dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme eventualmente alteradas de tempos em tempos, exceto se a Emissora tiver obtido medida judicial com efeitos suspensivos revertendo tal decisão nos termos e prazos previstos na legislação aplicável;
- (xiii) realização, pela Emissora, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xiv) indício de violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção ou descumprimento das Obrigações Anticorrupção, conforme abaixo definidas; e
- (xv) não observância, pela Emissora, considerando suas demonstrações e/ou informações financeiras em bases consolidadas, do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), calculado pela Emissora de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a ser verificado pelo Agente Fiduciário semestralmente, com base (i) nas informações financeiras consolidadas da Emissora em 30 de junho de cada ano e (ii) nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora em 31 de dezembro de cada ano, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento das respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM ("Demonstrações Financeiras"), bem como da memória de cálculo preparada pela Emissora com todas as rubricas necessárias à apuração do Índice Financeiro, sendo certo que a primeira verificação será realizada tendo como base as informações financeiras consolidadas da Emissora relativas a 30 de junho de 2019 (inclusive), e assim sucessivamente, a relação entre a Dívida Líquida Financeira e o



EBITDA da Emissora não poderá ser superior a 4,50x (quatro inteiros e cinquenta centésimos).

Para os fins da presente Escritura de Emissão, considera-se:

“Dívida Líquida Financeira” significa o valor total de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, emissões de valores mobiliários dentro do mercado de capitais, além de avais e/ou fianças prestadas pela Emissora para dívidas não consolidadas nas Demonstrações Financeiras, deduzido das disponibilidades em caixa e aplicações financeiras da Emissora; e

“EBITDA” significa o resultado da Emissora, relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, das receitas ou despesas financeiras líquidas, da equivalência patrimonial, das receitas e despesas não operacionais e da participação de acionistas minoritários.

Os índices e parâmetros financeiros descritos nesta Escritura de Emissão serão apurados ao longo do prazo de vigência das Debêntures com base nas contas contábeis citadas nas respectivas definições e derivadas das demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas, conforme o caso, da Emissora, a serem preparadas trimestralmente com base nas práticas contábeis brasileiras (BR GAAP) aplicáveis à Emissora na Data de Emissão, independentemente de qualquer alteração posterior.

- (xvi) Rebaixamento da classificação de risco atribuída à Emissora para nível inferior, em escala nacional, a BB pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's.

6.16.2 As referências a “controle” encontradas nos itens das Cláusulas 6.16 e 6.16.1 acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

6.16.3 Observado o disposto na Cláusula 6.16.4 abaixo, e ressalvados os quóruns específicos previstos nesta Escritura de Emissão, se, nas Assembleias Gerais de Debenturistas referidas na Cláusula 6.16.1. acima, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais



Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.16.4 Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, obrigando-se aos pagamentos previstos na Cláusula 6.16 acima, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da declaração do vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3. Caso a Emissora não consiga honrar com as obrigações previstas nesta Cláusula nos termos aqui previstos, os Debenturistas poderão executar a Garantia.

6.16.5 Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Garantia, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão da Garantia, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser aplicados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) valores devidos ao Agente Fiduciário, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583") ; (ii) quaisquer valores devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures que não sejam os valores a que se referem os itens (iii) e (iv) abaixo, inclusive, mas não se limitando, a honorários advocatícios em decorrência da excussão e/ou execução da Garantia e quaisquer valores devidos ao Agente Fiduciário; (iii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iv) Saldo do Valor Nominal Unitário. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não



forem pagas, declarando a Emissora, neste ato, que tal saldo devedor será considerado título executivo extrajudicial.

- 6.16.6** Diante de ocorrência de eventos de vencimento antecipado automático, ou no caso de decretação em Assembleia Geral de Debenturistas de eventos de vencimento antecipado não automáticos, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 sobre o referido vencimento antecipado imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.
- 6.17** Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 6.18** Multa e Juros Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").
- 6.19** Atraso no Recebimento dos Pagamentos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 6.17 acima, a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data em que os recursos se tornarem disponíveis.
- 6.20** Aditamento à Presente Escritura de Emissão. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula 9 abaixo, e posteriormente arquivados pela Emissora na JUCESC, observados os prazos estabelecidos na Cláusula 2.1, item (iv) acima.
- 6.21** Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos



adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.22 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a Data de Pagamento da Remuneração coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

6.22.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

6.23 Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais de Publicação da Emissora ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e o disposto na Instrução CVM 476. A publicação de referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

6.24 Aquisição Facultativa. Observado o disposto no artigo 55, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, é facultado à Emissora adquirir Debêntures, sujeita ao aceite do debenturista vendedor: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas Demonstrações Financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época.

6.24.1 As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.



7 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a:

- (i) disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou até 2 (dois) Dias Úteis das respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas Demonstrações Financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas (a) do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, e (b) da memória de cálculo do Índice Financeiro; e (ii) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (b) a não ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social;
 - (b) no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada semestre encerrado em 30 de junho de cada exercício social, ou até 2 (dois) Dias Úteis das respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas demonstrações financeiras semestrais com revisão limitada pelo auditor independente relativas ao respectivo semestre acompanhadas (a) do relatório da administração e do parecer de revisão limitada dos auditores independentes, e (b) da memória de cálculo do Índice Financeiro; e (ii) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (b) a não ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social;
 - (c) no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre de cada exercício social, ou até 2 (dois) Dias Úteis das



respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas informações trimestrais completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas do relatório da administração e do parecer de revisão limitada dos auditores independentes;

- (d) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou normativo que venha a substituí-la ou, se ali não previstos, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (e) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, contado da data em que tomar ciência do respectivo descumprimento;
 - (f) dentro de até 2 (dois) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução CVM 583;
 - (g) em tempo hábil, as informações veiculadas nos termos previstos na Cláusula 6.23 acima; e
 - (h) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário.
- (ii) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações, inclusive, mas sem limitar-se, àquelas de cunho ambiental, necessárias ao regular funcionamento da Emissora, devendo tomar as medidas que lhe sejam cabíveis para a renovação e/ou obtenção das licenças necessárias que eventualmente estejam vencidas ou que, por qualquer outra razão, a Emissora não possua na data desta Escritura de Emissão;



- (iii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e ressalvado que a Emissora está em fase de adequação para atendimento das exigências constantes da Resolução nº 237/97 do CONAMA;
- (iv) cumprir integralmente as disposições dos contratos de programa celebrados pela Emissora no âmbito das concessões detidas pela Emissora;
- (v) cumprir, bem como fazer com que as Afiliadas e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração ("Representantes") cumpram, as normas aplicáveis, nacionais e estrangeiras, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e do Decreto-lei nº 8.420, de 18 de março de 2015, o *UK Bribery Act* de 2010 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* ("Leis Anticorrupção"), conforme alteradas, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas, incluindo um programa de integridade, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação e adota as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário; (v) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente pelos



meios previstos nesta Escritura de Emissão; e (vi) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, comunicar o Agente Fiduciário de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção, declarando, ainda, que seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às Leis Anticorrupção; ("Obrigações Anticorrupção");

- (vi) cumprir com o disposto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, observados os prazos de cura aqui e ali previstos;
- (vii) manter os ativos necessários à condução de suas atividades em boas condições de operação e manutenção;
- (viii) notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Hipóteses de Vencimento Antecipado previstas nas Cláusulas 6.16 acima em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tais hipóteses eventualmente ocorrerem;
- (ix) notificar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ocorrência, sobre alterações relevantes nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, reputacionais ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento, que: (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (b) faça com que as Demonstrações Financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (x) cumprir com suas obrigações relacionadas ao pagamento de todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Oferta Restrita;
- (xi) prestar informações ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento de notificação neste sentido, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado superior a R\$14.000.000,00 (catorze milhões de reais);



- (xii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas Demonstrações Financeiras anuais;
- (xiii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xiv) preparar as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (xv) submeter, na forma da lei, suas Demonstrações Financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (xvi) (a) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as Demonstrações Financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; e (b) divulgar as Demonstrações Financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (xvii) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358;
- (xviii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (b) do inciso (xvi) deste artigo;
- (xx) encaminhar qualquer informação sobre a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada pelo Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pelo Agente Fiduciário;
- (xxi) disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, conforme aplicável, relacionada às Hipóteses de Vencimento Antecipado, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento;



- (xxii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxiii) (a) cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinada, assim entendidos representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional inclusive, mas não limitado ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, ressalvado que a Emissora está em fase de adequação para atendimento das exigências constantes da Resolução nº 237/97 do CONAMA, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais e a seus trabalhadores apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; (b) proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; e (c) as obrigações relativas à inexistência de trabalho análogo ao escravo, mão-de-obra infantil e/ou proveito criminoso da prostituição, assim como aquelas decorrentes das Debêntures, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho escravo e infantil;
- (xxiv) não incentivar prostituição, além de respeitar e apoiar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente e assegura a sua não participação na violação destes direitos;
- (xxv) proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente



venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto se a Emissora estiver discutindo as referidas determinações de boa-fé na esfera administrativa ou judicial;

- (xxvi) cumprir com a legislação e regulamentação trabalhista, relativa à saúde e segurança ocupacional, e ambiental, além de manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente, exceto por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo e ressalvado que a Emissora está em fase de adequação para atendimento das exigências constantes da Resolução nº 237/97 do CONAMA;
- (xxvii) manter o justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos, bem como em posse mansa e pacífica;
- (xxviii) não tomar qualquer medida ou celebrar qualquer acordo que vise a alienação e/ou constituição e/ou prestação, de quaisquer garantias reais (assim entendidas como aquelas instituídas parcial ou totalmente sobre bens móveis ou imóveis, garantindo parcial ou totalmente quaisquer obrigações) sobre seus ativos, bens, títulos e direitos de qualquer natureza de sua titularidade, em benefício de qualquer financiamento bancário ou no mercado de capitais, exceto pela garantia prestada no âmbito desta Emissão nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em desacordo com os limites de comprometimento de receitas previstos na Cláusula 6.16(xviii) acima;
- (xxix) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (xxx) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM e da B3, no que se refere à Oferta Restrita, com envio de documentos, se for o caso, prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM e pela B3;
- (xxxi) manter lista contendo os seguintes itens exigidos pelo artigo 7º-A, parágrafo segundo, da Instrução CVM 476: (a) o nome das pessoas procuradas no âmbito da Emissão ("Potenciais Investidores"); (b) o número do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") ou CNPJ/ME dos Potenciais Investidores; (c) a data em que



os Potenciais Investidores foram procurados; e (d) a decisão dos Potenciais Investidores em relação à Emissão;

- (xxxii) caso o Agente Fiduciário não o faça, convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer matérias que estejam direta ou indiretamente relacionadas à presente Emissão;
- (xxxiii) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (xxxiv) enviar à B3: (a) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas nos itens (xv) e (xvi) acima; e (b) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo solicitado;
- (xxxv) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xxxvi) tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (xxxvii) não conceder qualquer espécie de empréstimo ou efetuar qualquer tipo de pagamento a, ou por conta e ordem de, suas coligadas, controladas ou controladoras, sem prévia e expressa concordância dos Debenturistas;
- (xxxviii) uma vez formalizada e constituída, manter sempre válida e exigível a Garantia;
- (xxxix) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção das obrigações garantidas pela Garantia, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, todos os direitos dos Debenturistas sobre as Garantias, contra quaisquer processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa as obrigações garantidas;
- (xl) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção de toda a estrutura de contratos e/ou acordos relevantes, os quais dão à Emissora e/ou às suas Afiliadas, condição fundamental de funcionamento, incluindo, sem limitação, os



contratos de concessão de serviço público, de forma a viabilizar o exercício de suas atividades;

- (xli) cumprir com as obrigações referentes ao Valor Mínimo, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xlii) independentemente de culpa, ressarcir e/ou indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário de qualquer quantia que esses sejam compelidos a pagar por conta de dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado a atividade da Emissora, assim como deverá indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano socioambiental e/ou trabalhista;
- (xliii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução n.º 476 e no artigo 48 da Instrução n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, da CVM ("Instrução CVM 400");
- (xliv) abster-se de negociar com valores mobiliários de sua emissão, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita de que trata o artigo 8º da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Encerramento"), salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (xlv) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (xlvi) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xlvii) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação a ela relativa, bem como disponibilizá-la ao Coordenador Líder e Coordenadores em um



prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;

- (xlviii) arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à constituição da Garantia; e (iii) de registro desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura;
- (xlix) não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (l) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados, conforme práticas correntes em seu setor de atuação, conforme do Decreto nº 61.867, de 11 de dezembro de 1967;
- (li) informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução da CVM 583 (conforme definida abaixo), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 10 (dez) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (lii) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data que vier a tomar ciência, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento, que, no seu melhor conhecimento, possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional; e



- (liii) contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissora, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar a classificação de risco (*rating*) da Emissora no mínimo anualmente, contado da data do respectivo relatório, até a Data de Vencimento, sem prejuízo de qualquer revisão feita em prazo menor que anual; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua veiculação; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora, a Companhia deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

8 DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 8.1** A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.
- 8.2** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:
- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;



- (ii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo primeiro e terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6 da Instrução CVM nº 583, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
- (vii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (viii) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (ix) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora; o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente quanto à veracidade das informações ora apresentadas, com o que os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram se cientes e de acordo;
- (x) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (xi) esta Escritura de Emissão, as Debêntures e o Contrato de Cessão Fiduciária constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil");



- (xii) conforme exigência do artigo 15 da Instrução CVM 583, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma do grupo da Emissora por ela encaminhado, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões realizadas pela própria Emissora ou por sociedade Afiliada ou integrante do mesmo grupo da Emissora; e
- (xiii) considerando as informações referentes ao resultado bruto acumulado do período de 01/07/2018 a 30/09/2018 contida nas informações trimestrais do período encerrado em 30 de setembro de 2018 da Emissora, a Garantia é suficiente para atender o Valor Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), sendo certo que sua constituição depende do cumprimento, pela Emissora, das condições dispostas no Contrato de Cessão Fiduciária e será exequível após o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

8.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Obrigações Garantidas ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio da celebração do respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão.

8.4 Será devida pelo Coordenador Líder e pelos Coordenadores, na proporção de sua participação na garantia firme outorgada à Emissora, nos termos do Contrato de Distribuição, ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável e desta Escritura, uma parcela única de R\$ 70.750,00 (setenta mil e setecentos e cinquenta reais), sendo que o pagamento da parcela única deverá ser realizado 5 (cinco) dias após a assinatura da Escritura de Emissão.

8.4.1 Em caso de resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá restituir os valores pagos pelo Coordenador Líder e pelos Coordenadores *pro rata temporis* em relação ao período remanescente das Debêntures.

8.5 No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) execução da



Garantia; (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) da Garantia; (ii) prazos de pagamento e (iii) Hipóteses de Vencimento Antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

- 8.6** No caso de celebração de aditamentos a Escritura de Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00(quinhetos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;
- 8.7** Os valores indicados nas Cláusulas 8.4, 8.5 e 8.6 serão atualizados, anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPC-A), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("Índice de Atualização"), a partir da Data de Emissão.
- 8.8** O pagamento da remuneração descrita acima deverá ser feito ao Agente Fiduciário acrescido dos impostos e incidentes (gross-up).
- 8.9** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração de que trata a Cláusula 8.5 acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.
- 8.10** A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas desde que devidamente comprovadas.
- 8.11** No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente,



ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

8.12 No caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, ou no caso de alteração nas características da Emissão, ficará facultada a revisão dos honorários devidos ao Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.12.1 As despesas mencionadas acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com, desde que devidamente comprovadas:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões;
- (iii) locomoções entre Estados da Federação com as respectivas hospedagens e alimentação, quando essenciais ao desempenho das funções;
- (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (v) despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

8.12.2 As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser incluídas à dívida da Emissora em decorrência desta Escritura de Emissão e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento desta dívida.

8.13 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:



- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7 da Instrução CVM nº 583 para deliberar sobre sua substituição;
- (iii) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) diligenciar junto à Emissora para (a) a Escritura de Emissão e respectivos aditamentos e (b) a Garantia, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso "xii" abaixo, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 2 (dois) dias corridos da data de solicitação;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;



- (x) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, conforme Cláusula 6.23 acima;
- (xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, e da Instrução CVM nº 583, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações listadas abaixo, sendo que para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações necessárias à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre as Demonstrações Financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, bem como todas as disposições e obrigações no Contrato de Cessão Fiduciária;



- (f) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercendo a função;
 - (g) resgate, amortização e pagamento de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (h) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; e
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos nas alíneas "a" a "f" da do inciso XI do Anexo 15 da Instrução CVM 583.
- (xiii) Disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores o relatório a que se refere o inciso anterior até o dia 30 de abril de cada ano;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente de Liquidação e Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Liquidante e Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora, bem como todas as disposições e obrigações relacionadas ao Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xvi) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos



Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;

- (xvii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (xviii) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (xix) acompanhar as obrigações da Emissora no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como cumprir com as obrigações estabelecidas pelo Agente Fiduciário no Contrato de Cessão Fiduciária; e
- (xx) acompanhar com o Agente de Liquidação e Escriturador na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

8.14 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (i) diante da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático ou de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, neste caso observado o disposto na Cláusula 6.16.3 acima, declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (ii) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que seja deliberado a forma de excussão da Garantia descrita na Cláusula 6.15 acima, conforme em vigor, bem como quaisquer outras garantias constituídas, em favor dos Debenturistas;
- (iii) requerer a falência ou, conforme o caso, a insolvência, da Emissora;
- (iv) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e



- (v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção, liquidação ou insolvência da Emissora.

8.14.1 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.14 acima, se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em Circulação. Na hipótese do inciso (v) da Cláusula 8.14(v) acima, será suficiente a deliberação pela maioria dos titulares das Debêntures em Circulação.

8.14.2 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.14.3 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.14.4 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento ou no Contrato de Cessão Fiduciária, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.



8.15 Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, conforme definido na Cláusula 9 abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

8.15.1 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.15.2 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.15.3 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre o Coordenador Líder, os Coordenadores e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.15.4 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.15.5 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 6.20 acima. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à



CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura de Emissão na JUCESC e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

8.15.6 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 6.23 acima.

8.15.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

9 DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 9.2** A Assembleia Geral dos titulares das Debêntures poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- 9.3** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, conforme Cláusula 6.23 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 9.4** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 9.5** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contado da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação.
- 9.6** A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, conforme definido na Cláusula 9.8 abaixo, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.



- 9.6.1** Independentemente das formalidades previstas na Cláusula 9.6 acima, será considerada regular a assembleia-geral a que comparecerem todos os Debenturistas.
- 9.7** Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.
- 9.8** Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 9, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
- 9.9** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.
- 9.10** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.11** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.
- 9.12** Exceto se de outra forma estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou Debenturistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em Circulação presentes à Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação.
- 9.13** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar: (i) a Remuneração das Debêntures; (ii) as Datas de Pagamento da Remuneração; (iii) o prazo de vencimento das Debêntures; (iv) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) as Hipóteses de Vencimento Antecipado estabelecidas nas Cláusulas 6.16 acima (incluindo alterações, inclusões, *waivers* ou exclusões nas Hipóteses de Vencimento Antecipado); (vi) os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (vii) a Garantia, observada, porém, as disposições constantes dos respectivos instrumentos constitutivos dessas garantias; e/ou (viii) os procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas estabelecidas nesta



Cláusula 9, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

- 9.14** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigam a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

10 DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

10.1 A Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída, com existência válida, em situação regular e existente sob a forma de sociedade de economia mista, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias, regulatórias, creditícias e de terceiros, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures, à celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e ao cumprimento de suas obrigações previstas em tais documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e os demais documentos da Oferta Restrita têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) detêm as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão



de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais, exceto por determinadas licenças ambientais atualmente em fase de obtenção e/ou renovação pela Emissora, em relação às quais a Emissora declara já ter adotado todas as medidas que lhe eram cabíveis para tanto;

- (v) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, bem como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, não infringem ou contrariam: (a) o estatuto social da Emissora e/ou qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, bem como qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, conforme *waivers* obtidos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pela Cessão Fiduciária, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e, no que for cabível, o artigo 40 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parágrafo 1º do artigo 96 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.827, de 30 de março de 2001; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) está cumprindo a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado a, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, ressalvado que a Emissora está em fase de adequação para atendimento das exigências constantes da Resolução n.º 237/97 do CONAMA;
- (vii) está cumprindo em todos os seus aspectos materiais os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos



governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e ressalvado que a Emissora está em fase de adequação para atendimento das exigências constantes da Resolução nº 237/97 do CONAMA;

- (viii) as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro 2017, em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente, bem como as informações trimestrais da Emissora relativas aos trimestres encerrados em 30 de junho de 2018 e em 30 de setembro de 2018, são verdadeiras, completas, consistentes e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas, foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período. Desde a data de tais Demonstrações Financeiras (i) não houve nenhuma alteração adversa relevante na situação financeira, econômica e/ou nos resultados operacionais da Emissora, em suas projeções futuras ou resultados de suas operações; (ii) não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora; e (iii) não houve aumento substancial do endividamento da Emissora que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder e Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;
- (x) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xi) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Oferta Restrita, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas, verdadeiras, completas, suficientes e consistentes em todos seus aspectos, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures, na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam



enganosas, incompletas, incorretas, insuficientes ou inverídicas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

- (xii) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xiii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou de qualquer terceiro, que não tenha sido previamente obtido, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, das Debêntures e do Contrato de Cessão Fiduciária, ou para a realização da Emissão e constituição da Garantia;
- (xiv) sujeito aos limites previstos na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ("Lei de Concessões"), esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária constituem obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;
- (xv) cumpre com todas as obrigações assumidas nos termos da Lei de Concessões;
- (xvi) não há quaisquer ônus ou gravames sobre os direitos creditórios que serão objeto da Garantia;
- (xvii) a constituição da Garantia não ameaça a manutenção e continuidade da prestação de serviços pela Emissora;
- (xviii) não realizou oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos últimos 4 (quatro) meses, bem como tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie de sua emissão dentro do prazo de 4 (quatro) meses contado da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;



- (xix) cumpre e atua para que suas Afiliadas e Representantes cumpram as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, na forma da Lei n.º 8.666, de 21º de junho de 1993, conforme alterada;
- (xx) cumpre e atua para que suas Afiliadas e seus Representantes cumpram, as normas nacionais e estrangeiras que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas sem limitação, as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora previamente ao início de sua atuação; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) não constam no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; (e) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Coordenador Líder e Coordenadores que poderão tomar todas as providências que entender necessárias; (f) seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às Leis Anticorrupção; e (g) realizará eventuais pagamentos devidos ao Coordenador Líder e Coordenadores exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque; a Emissora, suas Afiliadas e seus Representantes não (a) utilizaram recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fizeram qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizaram ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou



candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizou qualquer pagamento ou ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; (f) realizou um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como não influenciou o pagamento de qualquer valor indevido; e (g) não utilizará os recursos captados por meio da presente emissão para a prática de quaisquer dos atos ilícitos previstos acima;

- (xxi) inexistente contra si, e suas respectivas Afiliadas, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;
- (xxii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxiii) não foi intimada sobre a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que (i) possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou que possa afetar de forma adversa e relevante as condições financeiras, operacionais e econômicas da Emissora; ou (ii) vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura e as Debêntures;
- (xxiv) não tem conhecimento acerca de fatos relativos à Emissora, às Debêntures ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, que, até a Data de Emissão, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja incompleta, enganosa, incorreta ou inverídica;
- (xxv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações materiais de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xxvi) inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou



de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora ou suas Afiliadas;

- (xxvii) contratou assessores legais com experiência em instrumentos semelhantes a esta Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e aos outros documentos a eles relacionados e tomou todas as providências necessárias para ter plena ciência dos termos e condições de tais instrumentos e de seus impactos, com os quais está integralmente de acordo;
- (xxviii) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (xxix) não ocorreu e não existe qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e
- (xxx) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente.

10.2 A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas, incorretas ou inconsistentes, sem prejuízo da obrigação da Emissora indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados, por decisão definitiva transitada em julgado, em razão da inveracidade, incorreção ou inconsistência de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos da cláusula 10.1 acima.

11 DAS NOTIFICAÇÕES

11.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem



enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para Emissora:

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Rua Emílio Blum, n.º 83

CEP 88.020-010

Florianópolis, SC

At.: Carlos Ivan Sturzbecher

Telefone: (48) 3221-5082

Correio Eletrônico: carlosivan@casan.com.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, sala 1.401

CEP 04534-002, São Paulo – SP

AT.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

11.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou

62



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/08/2020

Arquivamento ED003654001 Protocolo 203472306 de 18/08/2020 NIRE 42300015024

Nome da empresa COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO - CASAN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 813650226703441

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

20/08/2020

será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

- 12.2** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável.
- 12.3** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 12.4** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 12.5** É vedada a transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão.
- 12.6** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.
- 12.7** Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 13 LEI APLICÁVEL E FORO**
- 13.1** Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 13.2** Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





203472306

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO - CASAN
PROTOCOLO	203472306 - 18/08/2020
ATO	981 - ADITAMENTO DE ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES
EVENTO	981 - ADITAMENTO DE ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES

MATRIZ

NIRE 42300015024
CNPJ 82.508.433/0001-17
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2020
SOB N: ED003654001

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05286403999 - MARINA GODOY



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/08/2020

Arquivamento ED003654001 Protocolo 203472306 de 18/08/2020 NIRE 42300015024

Nome da empresa COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO - CASAN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 813650226703441

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

20/08/2020

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYq4KESuGRY1aZGinQ&chave2=Ug8cwmwspH_-ckGj5CVuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05286403999-MARINA GODOY

Eu Marina Godoy, com inscrição ativa no CRC/SC sob o nº031470/O-0 expedida em 21.02.2010, inscrito no CPF nº 052.864.039-99, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Primeiro aditamento ao instrumento particular de escritura da 2ª(Segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento. Documento assinado manualmente por Roberta Maas dos Anjos CPF 025.945.769-80 CREA/SC 066038-0, Ivan Gabriel Coutinho CPF 008.643.329-63 CRC/SC 031168-O/5 e Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira CPF 060.883.727-02. O Documento completo possui 63 páginas.

Florianópolis, 20 de agosto de 2020

Marina Godoy



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/08/2020

Arquivamento ED003654001 Protocolo 203472306 de 18/08/2020 NIRE 42300015024

Nome da empresa COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO - CASAN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 813650226703441

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

20/08/2020